



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 58/2020 - GP.

Ipatinga, em 19 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que *“Dispõe sobre revisão geral anual e reajuste da remuneração dos servidores públicos integrantes do Poder Executivo do Município de Ipatinga e dá outras providências.”*

Ipatinga, assim como todo o País, está diante de um grave cenário de enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, responsável pela atual pandemia, levando a Administração à adoção de diversas medidas imprescindíveis à proteção de toda a população. Tal cenário assusta e assombra as perspectivas da população em geral e, especialmente, a do servidor público, que já vem sofrendo com a corrosão da sua remuneração ao longo dos anos, agora mais agravada com a crise da saúde.

É notório, também, que a Administração vem lutando com grande dificuldade para lidar com a grave crise financeira em que se encontra o Erário Público. Como é de conhecimento, o Estado de Minas Gerais vem deixando de cumprir com sua obrigação de transferir para os municípios mineiros os repasses constitucionais que lhes são devidos – levando a Administração a assumir, com recursos próprios, a responsabilidade pela manutenção daquela parcela dos serviços públicos antes subsidiada pelo Estado, principalmente na área de educação e da saúde.

Nesse contexto, em meio a esse devastador cenário, e buscando a máxima valorização dos servidores que não vêm medindo esforços em sustentar a continuidade da regular prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade, faz-se mister a concessão da revisão geral anual para os servidores públicos pertencentes ao Poder Executivo Municipal, no intuito de manter o esforço e compromisso de enaltecimento desses servidores que primam pela qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

A revisão geral anual visa atualizar o valor da remuneração de todos os servidores públicos – servidores ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos de provimento em comissão e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal – tendo em vista a perda do seu poder aquisitivo frente à inflação, indistintamente.

Por meio do referido Projeto de Lei será concedida revisão anual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre a remuneração dos servidores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano de 2019, sendo retroativo a 1º de janeiro de 2020.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO 037  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 25/03/20  
Horário 13:03  
SECRETARIA GERAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente Proposição também objetiva conceder reajuste de 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos, a partir de 04 de abril de 2020, não sendo, neste caso, aplicável aos Agentes Políticos.

Cumpre ressaltar que o reajuste de 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento) sobre a atual remuneração é o limite máximo a que podemos chegar, em tempos tão difíceis e em face à conturbada situação financeira por que passa o Município.

Destaca-se que a revisão e o reajuste previstos neste Projeto de Lei não contemplarão os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, eis que, por se tratarem de empregados celetistas, têm seus salários reajustados por lei federal.

Deve-se observar, ainda, que a presente revisão geral da remuneração dos servidores públicos, limitada ao Índice do INPC, observa as disposições contidas na Lei Eleitoral.

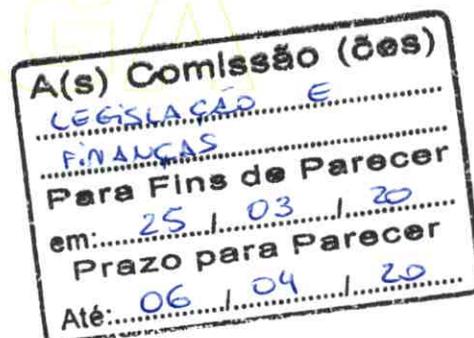
De igual forma, o reajuste da remuneração que está sendo concedido através do presente projeto de lei, se aprovado por essa Casa e sancionada a respectiva Lei, dentro do período de até 180 (cento e oitenta) dias que antecede o pleito 08 de abril), não atrita contra as vedações da legislação eleitoral.<sup>1</sup>

Requerendo que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Jadson Heleno Moreira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG



<sup>1</sup> Lei Federal n.º 9.504/1997, art. 73, VIII c/c art. 7º e Res.-TSE nº 22.252/2006).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 021 /2020.

"Dispõe sobre revisão geral anual e reajuste da remuneração dos servidores públicos integrantes do Poder Executivo do Município de Ipatinga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano de 2019, revisão geral anual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos pertencentes ao Poder Executivo Municipal, retroativamente a 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. A revisão da remuneração de que trata o *caput* estende-se aos servidores inativos, aos pensionistas, aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos pertencentes ao Poder Executivo do Município de Ipatinga, a partir de 04 de abril de 2020.

Parágrafo único. O reajuste da remuneração de que trata o *caput* estende-se aos servidores inativos, pensionistas e servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, não sendo aplicável aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A revisão geral anual e reajuste da remuneração de que trata esta Lei não será aplicada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 19 de março de 2020.

Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### *Revisão Geral Anual e Reajuste da Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal*

Em observância ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro sobre a revisão geral anual e reajuste da remuneração dos servidores públicos integrantes do Poder Executivo Municipal, a serem autorizados através do presente Projeto de Lei.

Trata-se de revisão geral anual e reajuste da remuneração a serem aplicados da seguinte forma:

- 1 - O percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referente a revisão geral anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no ano de 2019, será estendido, a partir de 1º de janeiro de 2020, a todos os servidores, ativos e inativos, ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, e Agentes Políticos do Poder Executivo (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Municipal, Controlador Geral e Secretário de Assuntos Institucionais);
- 2 - O percentual de 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento), referente a reajuste aplicado a partir de 1º de abril de 2020, será estendido a todos servidores, ativos e inativos, ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão;
- 3 - O percentual de 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento), referente ao reajuste de que trata o item 2, não será estendido aos Agentes Políticos do Poder Executivo.

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

## DEMONSTRATIVO

INDICE	4,48%		JANEIRO A MARÇO 2020		
	VLR REAJUSTADO	ACRESC. PESSOAL	ACRESC PATRONAL	ACRESCIMO MENSAL	
Servidores Ativos, Cargos em Provimento de Comissão e Agentes Políticos	17.261.520,89	762.664,74 R\$	161.379,86	924.044,60	
Inativos e Pensionistas	4.823.132,20	433.329,18 R\$	-	433.329,18	
<b>Total</b>	<b>R\$ 22.084.653,09</b>	<b>R\$ 1.195.993,92</b>	<b>R\$ 161.379,86</b>	<b>R\$ 1.357.373,77</b>	
			<b>JAN-MAR/2020</b>	<b>R\$ 4.072.121,32</b>	

INDICE	6,00%		ABRIL A DEZEMBRO 2020		
	VLR REAJUSTADO	ACRESC. PESSOAL	ACRESC PATRONAL	ACRESCIMO MENSAL	
Servidores Ativos, Cargos em Provimento de Comissão e Agentes Políticos	17.261.520,89	1.021.425,99 R\$	216.133,74	1.237.559,73	
Inativos e Pensionistas	4.823.132,20	580.351,58 R\$	-	580.351,58	
<b>Total</b>	<b>R\$ 22.084.653,09</b>	<b>R\$ 1.601.777,57</b>	<b>R\$ 216.133,74</b>	<b>R\$ 1.817.911,31</b>	
			<b>ABR-DEZ/2020</b>	<b>R\$ 19.416.672,78</b>	

**IMPACTO 2020 R\$ 23.488.794,10**

**IMPACTO 2021 R\$ 23.488.794,10**

**IMPACTO 2022 R\$ 23.488.794,10**

Conforme demonstrado acima, o impacto orçamentário-financeiro anual da presente Proposição será de R\$ 23.488.794,10 (vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos), para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

A revisão geral anual e o reajuste a serem autorizados no mencionado Projeto de Lei não serão aplicados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias.

Ipatinga, aos 19 de março de 2020.

  
**Maíra Maírio Goulart Pereira**  
Departamento de Administração Financeira  
Secretaria Municipal de Fazenda